|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000102259/2020 |
| PROTOCOLO | 1180687/2020 |
| INTERESSADO | I. E. D. A. E E. |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **DELIBERAÇÃO Nº 071/2021 - CEP-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 8 de junho de 2021, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa jurídica, I. E. D. A. E E., inscrita no CNPJ sob o nº 32.683.189/0001-50, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;

Considerando que a multa, imposta por meio do Auto de Infração no valor de R$ 2.857,05 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), foi aplicada de forma incorreta, tendo em vista que não restou consumada a infração prevista no art. 35, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, Conselheira Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, decidindo por deferir a defesa apresentada pela autuada, com o consequente arquivamento fundamentado do processo, com fulcro no art. 19, *caput*, da Resolução CAU/BR nº 22/2012, uma vez que a autuada comprovou ter iniciado o processo de regularização, através do pedido de registro do profissional junto ao CAU e, em seguida, pedido de alteração da empresa na Junta Comercial, para então poder fazer o registro da empresa no CAU, em data anterior à lavratura do Auto de Infração; e
2. Por informar o interessado desta decisão.

Porto Alegre - RS, 8 de junho de 2021.

Acompanhada dos votos dos conselheiros, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Ingrid Louise de Souza Dahm, Débora Francele Rodrigues da Silva e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Andréa Larruscahim Hamilton Ilha**

Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional